



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PARANAPANEMA
FORO DE PARANAPANEMA
VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000,
Fone: [REDACTED] Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que não houve alvará do juízo da infância; que há risco de incêndio, porque o evento será realizado entre plantações eucaliptos e que não há indicação de saída de emergência. Tal contexto coloca em risco a integridade física da coletividade e deve ser obstado. Assim, para salvaguardar a coletividade e preservar a segurança e integridade física da população que estará em risco neste evento, DEFIRO a LIMINAR pleiteada para: 1) PROIBIR a realização do evento denominado "prova do laço" ou "rodeio" no local indicado ou em qualquer outro local, e na data indicada, sem que haja a observância das exigências necessárias para a segurança dos frequentadores, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento; 2) NOTIFIQUE-SE, com urgência, os requeridos desta decisão por meio de oficial de justiça; 3) OFICIE-SE, com urgência, para a polícia militar e conselho tutelar, com cópia dessa decisão, a fim de que promovam fiscalização no local, para vedar a realização do evento e para que tomem as providências necessárias para o cumprimento desta liminar; 4) CITEM-SE os requeridos com as cautelas legais. Cumpra-se com urgência. Int.

Sentença Proferida - 19/02/2013 - Sentença nº 47/2013 registrada em 19/02/2013 no livro nº 91 às Fls. 229/231: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI (falta de interesse processual superveniente), do Código de Processo Civil.

Arcação os requeridos com as custas judiciais e despesas processuais devidas.

PRIC

Paranapanema, 18 de fevereiro de 2013.

JOSE GOMES JARDIM NETO

Juiz Substituto Sentença nº 47/2013 registrada em 19/02/2013 no livro nº 91 às Fls. 229/231: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI (falta de interesse processual superveniente), do Código de Processo Civil.

Arcação os requeridos com as custas judiciais e despesas processuais devidos.

PRIC

Paranapanema, 18 de fevereiro de 2013.

Sentença Registrada - 19/02/2013 12:14:32 - Número Sentença: 47/2013

Livro: 91

Folha(s): de 229 até 231

Data Registro: 19/02/2013 12:14:32

Baixa Definitiva - 24/06/2014 18:53:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Paranapanema, 23 de julho de 2026.

*Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação

